

535 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Elza Cintra Olivieri
536 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Idmão Soubihe
537 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — José Francisco de Andrade
538 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — José Henrique Ewbank
539 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Lilian Maurer Pinheiro
540 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Manoel das Neves Pinhão Filho
541 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Marco Aurelio de Carvalho
542 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Maria José Santos Matheus
543 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Maria Laide Sorbili Alves Pinto
544 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Mauricio de Campos Gama
545 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Nadja Cunha de Queirós Mattoso
546 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Paulo Roberto Soares Faria
547 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Raphael Passarella
548 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Rogério Vedovello Pedroso
549 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Sérgio Carneiro Lima
550 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Sylvia Prado de Burgos
551 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Waldir Gomes Sant'Anna
552 — Técnico de Laboratório	PP-III	28 — Wladimir Joaquim Luiz

DECRETO N. 42.981, DE 24 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social um (1) cargo da referência 38, Nível I, da carreira de Escriurário-Assistente de Administração, do QSSPAS — PP — III, lotado no Departamento de Administração, da mencionada Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Edith Govea.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.982, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do RTI a Cargo que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 360-63, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência "81", do QSA-PP-II, lotado no Instituto de Botânica de que é ocupante o senhor Wilson Hoehne.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I., à título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.983, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar da Chácara Itaim, no Jardim Paulista, Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.984, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o 3.º Grupo Escolar de Votuporanga, em Votuporanga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.985, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Distrito de Cordeirópolis, de 2.º estágio, em Pirajui.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.986, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento do ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar "Cel. Abilio Alves Marques", de 2.º estágio, em Bebedouro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.987, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza a instalação do Museu Histórico Major José Levy Sobrinho, em Limeira

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a cidade de Limeira, através de diversas representações à administração do ensino, tem reivindicado a instalação, naquela cidade, de um Museu Histórico, nos termos do Decreto n. 33.980-58;

Considerando que dentre os vultos locais a serem objeto de culto de uma instituição desta natureza, a do Major José Levy Sobrinho, figura das mais ilustres não apenas da História de Limeira, mas do próprio quadro histórico do Estado, merece ser alçada à condição de patrono do museu histórico do município;

Considerando que Limeira reúne condições para imediata instalação do Museu Histórico,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, na cidade de Limeira, nos termos do Decreto n. 33.980-58, o Museu Histórico Major José Levy Sobrinho.

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo 1.º deste decreto integrará a rede de museus históricos e pedagógicos do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.988, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O 7.º Grupo Escolar de São José do Rio Preto, passa a denominar-se: Grupo Escolar "Pio X".

Artigo 2.º — O Grupo Escolar de Vila Lucinda, em Santo André, passa a denominar-se: Grupo Escolar "Papa João XXIII".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.989, DE 26 DE JANEIRO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a atribuição de nomes aos estabelecimentos oficiais de ensino ensaja ao Poder Público o culto à memória de cidadãos dignos, por suas virtudes, de serem apontados como exemplos de elevação moral e intelectual;

Considerando proposta da 6.ª DEE da Capital, a respeito da atribuição ao Grupo Escolar de Tucuruvi, na Capital, o nome da Professora Ameaide Braga de Queiroz;

Considerando, finalmente, atendidas as exigências do Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960, conforme consta do processo n. 49.063-63,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se: Grupo Escolar "Professora Ameaide Braga de Queiroz", o Grupo Escolar de Tucuruvi, da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto